

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O BIÊNIO 1989/1990.

O PODER MUNICIPAL DE BOM JESUS DE MATOZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A LEGISLAÇÃO LEI Nº 658.

Artigo 1º. - Fica instituído o Plano Plurianual de Administração de BOM JESUS DE MATOZINHOS, para o biênio 1989/1990, de acordo com a legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas de Administração Municipal para as atividades de BOM JESUS DE MATOZINHOS decorrentes e para as atividades relativas aos municípios de duração continuada.

Artigo 2º. - Integram a presente Lei as seguintes partes:
a) Anexo I - Diretrizes;
b) Anexo II - Objetivos;
c) Anexo III - Metas de Administração.

Parágrafo único: As metas do Anexo III (Anexo III), são estipuladas a serem as seguintes.

Artigo 3º. - Na elaboração das atividades de duração continuada serão respeitadas as importâncias consignadas nos orçamentos de duração continuada, podendo em consequência de alterações nos orçamentos ocorrerem supressões ou reformulações.

Parágrafo único: As importâncias decorrentes do exercício 1989/1990 estimadas a preço de 1989, serão corrigidas, quando necessário, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais para os seguintes exercícios.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Paraná, 10 de novembro de 1988.

Alcides Manoel de Faria
Prefeito Municipal